



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DA CIATA

N. 492

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto da CIATA, que Dispõe Sobre Instituição do Novo Código Tributário Municipal, e dá Outras Providências.	
Apresentado em Sessão de 15 de dezembro de 1980.	
Aprovado em Sessão de 15 de novembro de 1980.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo, 16 de dezembro de 1980.	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



P A R E C E R

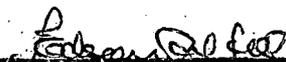
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 030/80

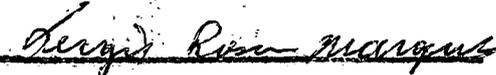
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo ES.

Após os devidos exames prestados em diversos aspectos ao Projeto de Lei Nº 030/80, que dispõe sobre Instituição do Novo Código Tributário Municipal e Projeto este de Autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Est. do Esp. Santo dá o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1980 .


EDSON ALTOÉ


JOÃO VICENTE BARBOSA


SERGIO ROSA MARQUES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

M E N S A G E M

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. em 03 de dezembro de 1980.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, para fins de aprovação, o incluso anteprojeto de Lei, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, e dá outras providências.

INTRODUÇÃO

O novo Sistema Tributário está fundamentado e de acordo com a Lei Federal nº 5172, de 25/10/1966, denominada "Crédito, digo, Código Tributário Nacional", pelo artigo 7º do Ato Complementar nº 36, de 14 de março de 1967 e vigente a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

COMPOSIÇÃO E CONTEÚDO

O novo Sistema Tributário do Município que se pretende implantar não só disciplinará todo o elenco de tributos partilhados pela Constituição Federal aos Municípios, mas fixará, também normas gerais de direito tributário previstas no CIN, bem como regras específicas de direito tributário e outras de conteúdo meramente administrativo, de caráter formar ou burocrático.

Pode-se afirmar, Senhor Presidente, que se trata de um diploma - sistematizado e que conterà, praticamente, tudo que é necessário para implementação do Sistema Tributário Municipal, modernizando nosso Município face a realidade administrativa fiscal e também ajusta-lo às modificações externas sofridas pelo Sistema Tributário Brasileiro.

TRIBUTOS MUNICIPAIS

No tocante ao Imposto Predial, o anteprojeto procurou melhor definir a sua forma de lançamento e cálculo, em função de Planta de Valores - Imobiliários, cujo valor venal do imóvel passará a ser constituído pela soma dos valores do terreno e da edificação.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Continuação - Fls. 02

Relativamente ao Imposto Sobre Serviços, em face de sucessivas alterações determinadas por Leis Federais, o anteprojeto tratou de reformular as disposições anteriores.

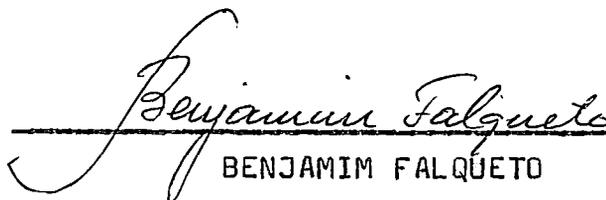
As demais taxas - sejam as decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, sejam as de utilização efetiva de serviços públicos - foram melhor sistematizadas no anteprojeto, acompanhando-se o entendimento de notáveis tributaristas pátrios sobre o assunto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem dúvida, uma vez aprovada a nova Sistemática Tributária Municipal, o Poder Executivo estará capacitado a realizar o seu programa de trabalho em inteira consonância com as necessidades de nossa coletividade tão esperançosa de novos métodos e processos administrativos.

Dutrossim, solicito a essa Egrégia Câmara, a aprovação urgente do presente Projeto de Lei, a fim de que os lançamentos já para o exercício de 1981 sejam assentados em legislação mais moderna e mais racional aos interesses do Município que tenho a honra de administrar.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de mais alta estima e consideração.



BENJAMIM FALQUETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



P A R E C E R

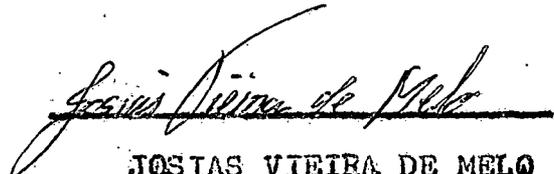
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 030/80

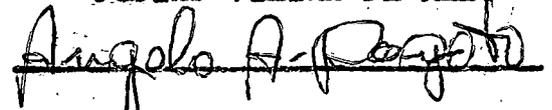
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo ES.

Após os devidos exames prestados em diversos aspectos ao Projeto de Lei Nº 030/80, que dispõe sobre Instituição do Novo Código Tributário Municipal, Projeto este de Autoria do Exmo. Sr. / Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Est. do Esp. Santo, dá o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1980.



JOSIAS VIEIRA DE MELO



ANGELO ARLINDO PAGOTO



AMÉRICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado sob n. 492

Protocolado em 15/10/1980

Respondido em 16/12/1980

Ofício n.º 138/80

F. A. Soares
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 15/12/1980

F. A. Soares
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por
unanimidade

Sala das Sessões, 16/12/1980

M. A. M.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 16/12/1980

M. A. M.
PRESIDENTE